

Título:	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	33.	Autorização para prestação de serviços de pagamento
Seção:	30.	Disposições específicas
Subseção:	10.	Arranjos de pagamento

Definições

1. Arranjo de pagamento é o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores (Lei 12.865/2013, art. 6º, I).
2. Instituidor de arranjo de pagamento é a pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca a ele associada (Lei 12.865/2013, art. 6º, II).
3. O conjunto de regras que disciplina o uso de instrumento de pagamento emitido por sociedade empresária, destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados, não se caracteriza como arranjo de pagamento (Lei 12.865/2013, art. 6º, § 3º).
4. Conta de pagamento é a conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento, utilizada para a execução de transações de pagamento (Lei 12.865/2013, art. 6º, IV).
5. Instrumento de pagamento é o dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento, utilizado para iniciar uma transação de pagamento (Lei 12.865/2013, art. 6º, V).
6. Moeda eletrônica são recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento (Lei 12.865/2013, art. 6º, VI).

Arranjos de pagamento fechados

7. Arranjo de pagamento fechado é aquele em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de instrumento de pagamento são realizados (Circ. 3.682/2013, Regulamento anexo, art. 2º, I, com a redação dada pela Circ. 3.705/2014 e pela Circ. 3.886/2018):

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	33. Autorização para prestação de serviços de pagamento
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	10. Arranjos de pagamento

- a) por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo;
- b) por instituição de pagamento ou instituição financeira controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada; ou
- c) por instituição de pagamento ou por instituição financeira que possuir o mesmo controlador do instituidor do arranjo.